



Município de  
**Sentinela do Sul**

Ofício nº 338/2025/GAB.

Sentinela do Sul/RS, 21 de outubro de 2025.

**Exmo. Sr.**  
**Rogles Costa Carvalho,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Sentinela do Sul/RS.**

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o que faço com satisfação e respeito, venho através deste, no uso das minhas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, dizer e requerer o que segue:

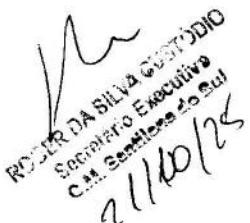
Requerer que seja apreciado em **Sessão Extraordinária em Regime de Urgência Especial** o seguinte **Projeto de Lei**:

**Projeto de Lei nº 073/2025** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contratos administrativos temporários.

Na esperança de ver nossa pretensão devidamente acatada e homologada, permanecemos à disposição para todos e quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul

  
ROGLES DA SILVA COSTA CARVALHO  
Sócio-Filho Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
21/10/25



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 073/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 073/2025** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contratos administrativos temporários.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 21 de outubro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul

  
RAULICEA SILVA CUSTÓDIO  
Secretário Executivo  
C.M. de Sentinela do Sul  
21/10/25



**Projeto de Lei nº 073/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
a prorrogar a vigência de contratos  
administrativos temporários.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar contratos de caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, os profissionais cujas contratações foram autorizadas através das Lei nº 1609/2024 inciso I e IV.

**I** - 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**II** - 01 (uma) Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º** A necessidade da contratação é para manutenção de equipe mínima de sobre aviso para caso de recebimento de acolhidos na Casa de acolhimento institucional Georgeta Ferreira Barbosa.

**§2º** Em caso de não haver acolhidos na Casa de acolhimento institucional Georgeta Ferreira Barbosa os profissionais contratados desempenharão suas funções e exercerão sua carga horária na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

**Art. 2º** - As contratações seguirão as mesmas condições e exigências previstas nas Leis anteriormente aprovadas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 21 de outubro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2025**

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização Legislativa para a prorrogação emergencial dos cargos de merendeira e auxiliar de monitor social, aprovados pela Lei nº 1609/2024 cujos contratos **expiram em 25/10/2025 e 29/10/2025**. O projeto está sendo encaminhado somente nessa data, com proximidade de expirar, pois o Município estava aguardando uma reunião com o Ministério Público com o fim de conversar sobre a Casa de Acolhimento Institucional Georgeta Ferreira Barbosa.

O local está sem ocupação desde março de 2025, mas a sua manutenção é obrigatória decorrente de condenação judicial. No entanto, não se mostra eficiente a Administração manter por tempo indeterminado um grupo de servidores onerando os cofres. Assim, após reunião realizada, optou-se por manter uma equipe mínima para recebimento de eventual acolhido, mas que, no entanto, os mesmos possam ser lotados fora do abrigo em caso de desocupação, o que se pretende com a aprovação da presente lei.

Assim, visando a continuidade de uma equipe mínima que já recebeu treinamento e qualificação para desempenho da função solicitamos a renovação, com urgência, considerando a proximidade do fim do contrato.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

  
**Júlio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**

**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 073/2025**

**DATA: 21/10/2025**

**ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 024/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar Monitor Social – Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade e 01 (uma) Merendeira,

**EVENTO:**

O mesmo acima

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

**Ínicio**

**Fim**

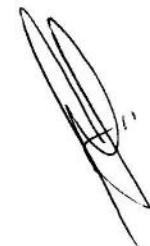
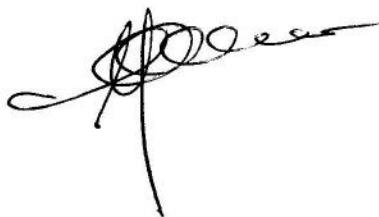
o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 42.581,89	R\$ 42.581,89	R\$ 42.581,89
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 9.368,02	R\$ 9.368,02	R\$ 9.368,02
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 51.949,91</b>	<b>R\$ 51.949,91</b>	<b>R\$ 51.949,91</b>

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 51.949,91	R\$ 32.350.000,00	0,16%
2026	R\$ 51.949,91	R\$ 33.420.000,00	0,16%
2027	R\$ 51.949,91	R\$ 34.180.000,00	0,15%



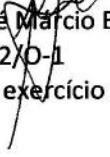
## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 21 de outubro de 2025

  
Júlio César Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/X-1  
Contador em exercício

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

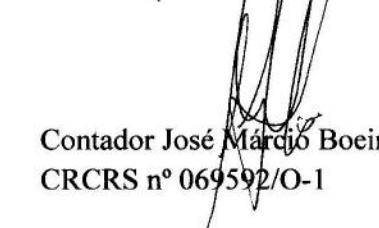
### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 21/10/2025	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 24	Valores Autorizados por lei desde 21/10/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 24
3.1.90.11	R\$ 4.311.769,53	R\$ 1.182.502,77	R\$ 4.269.187,64	R\$ 42.581,89
3.1.90.13	R\$ 925.156,47	R\$ 260.150,61	R\$ 915.788,47	R\$ 9.368,02
3.1.90.46	R\$ 1.380.472,73	R\$	R\$ 1.380.472,73	R\$
Total	R\$ 6.617.398,73	R\$ 1.442.653,38	R\$ 6.565.448,84	R\$ 51.949,91

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 51.949,91 (Cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais com noventa e um centavos)

Sentinela do Sul , 21 de outubro de 2025

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul  
  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Sentinela do Sul e a Sra. **ANDRÉIA COSTA ROCHA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF/88 e a teor do dispositivo na **Lei Municipal nº 1609/2024**.

Pelo presente instrumento, o Município de Sentinela do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO ROBERTO DE SOUZA COUTINHO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANDRÉIA COSTA ROCHA**, residente e domiciliado na Travessa Osmar Rodel nº 165, no Município de Sentinela do Sul, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Merendeira**, autorizado pela **Lei Municipal nº 1609/2024** e conforme autorização contida na Lei nº 113/94. =====

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o vencimento de **R\$ 1.380,98 (Um mil, trezentos e oitenta reais com noventa e oito centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 1º do mês subsequente ao vencido. =====

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (**quarenta**) horas semanais cumpridas de conformidade com as necessidades da **Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**. =====

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato terá início a contar de **25 de outubro de 2024**, findando em **25 de abril de 2025** em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões. =====

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores (Lei nº 113/94) como puníveis com pena de demissão. =====

**CLÁUSULA SEXTA** – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta o contrato será extinto, ou que se desmaterialize a condição de excepcionalidade justificada. =====

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contrato poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, havendo interesse da Administração Pública. =====

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato, mediante prévio processo administrativo. =====

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 15 (quinze) dias antecedentes ao último.

**CLÁUSULA NONA** Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, observado o interesse público pertinente. =====

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais. =====

*ACR*  
CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335  
*W* *ACR*



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 113/94. =====

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria. =====

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato. =====

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sentinela do Sul, 25 de outubro de 2024.

  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

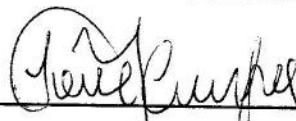
**Contratante:** Paulo Roberto de Souza Coutinho

**Prefeito Municipal**



**Contratado:** Andréia Costa Rocha

**Merendeira**



**ASSESSOR JURÍDICO:** Ione Marques da Cunha

TESTEMUNHAS:



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL E A SRA. **ANDRÉIA COSTA ROCHA**, CONFORME **LEI Nº 1609/2024** E COM BASE NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO FIRMADO ENTRE AS MESMAS PARTES E COMBINADO ESPECIALMENTE COM O ART. 1º DA SUPRACITADA LEI, TEM CERTO, JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - FICA PRORROGADO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AMBAS AS PARTES PELO PRAZO DE **26 DE ABRIL DE 2025 A 25 DE OUTUBRO DE 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - FINDO O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA ANTERIOR FICARÁ O CONTRATO EXTINTO SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - AS DEMAIS CLAÚSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO PERMANECERÃO INALTERADAS.

ESTANDO ASSIM, JUSTO E CONTRATADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS A TENDO PRESENTES.

SENTINELA DO SUL, 23 DE ABRIL DE 2025.

**CONTRATANTE:**

Júlio César Carvalho  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

Andréia Costa Rocha  
Merendeira

**ASSESSOR JURÍDICO:**

Lillian Alexandre Bartz

Testemunhas:



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Sentinela do Sul e a Sra. **BRUNA LIMA MARQUES**, com base em permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF/88 e a teor do dispositivo na **Lei Municipal nº 1609/2024**.

Pelo presente instrumento, o Município de Sentinela do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO ROBERTO DE SOUZA COUTINHO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **BRUNA LIMA MARQUES**, residente e domiciliado na Rua Manoel Batista Gomes nº 56, no Município de Sentinela do Sul, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Auxiliar de Monitor Social**, autorizado pela **Lei Municipal nº 1609/2024** e conforme autorização contida na Lei nº 113/94. =====

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o vencimento de **R\$ 1.621,33 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais com trinta e três centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 1º do mês subsequente ao vencido. =====

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais cumpridas de conformidade com as necessidades da **Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**. =====

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato terá início a contar de **29 de outubro de 2024**, findando em **29 de abril de 2025** em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões. =====

---

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

Bruna



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores (Lei nº 113/94) como puníveis com pena de demissão. =====

**CLÁUSULA SEXTA** – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta o contrato será extinto, ou que se desmaterialize a condição de excepcionalidade justificada. =====

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contrato poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, havendo interesse da Administração Pública. =====

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato, mediante prévio processo administrativo. =====

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 15 (quinze) dias antecedentes ao último.

**CLÁUSULA NONA** Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, observado o interesse público pertinente. =====

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais. =====



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 113/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

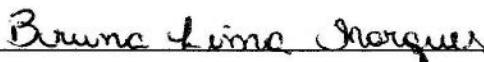
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sentinela do Sul, 29 de outubro de 2024.

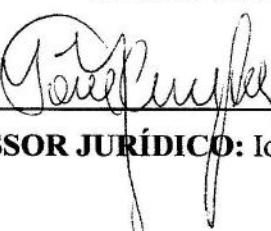
  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

**Contratante:** Paulo Roberto de Souza Coutinho  
**Prefeito Municipal**

  
Bruna Lima Marques

**Contratado:** Bruna Lima Marques

**Auxiliar de Monitor Social**

  
Ione Marques da Cunha

**ASSESSOR JURÍDICO:** Ione Marques da Cunha

TESTEMUNHAS:



CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL E A SRA. **BRUNA LIMA MARQUES**, CONFORME **LEI Nº 1609/2024** E COM BASE NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO FIRMADO ENTRE AS MESMAS PARTES E COMBINADO ESPECIALMENTE COM O ART. 1º DA SUPRACITADA LEI, TEM CERTO, JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - FICA PRORROGADO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AMBAS AS PARTES PELO PRAZO DE **30 DE ABRIL DE 2025 A 29 DE OUTUBRO DE 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - FINDO O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA ANTERIOR FICARÁ O CONTRATO EXTINTO SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - AS DEMAIS CLAÚSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO PERMANECERÃO INALTERADAS.

ESTANDO ASSIM, JUSTO E CONTRATADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS A TENDO PRESENTES.

SENTINELA DO SUL, 23 DE ABRIL DE 2025.

**CONTRATANTE:**

Júlio César Carvalho  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

Bruna Lima Marques  
Auxiliar de Monitor Social

**ASSESSOR JURÍDICO:**

Lillian Alexandre Bartz

Testemunhas: